



INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/FURG Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2024

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/FURG Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2023 que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, os procedimentos de Heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) em seus processos seletivos.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º O item f do preâmbulo da Instrução Normativa GR/FURG nº 4, de 3 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"f. a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;"

Art. 2º O art. 8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§1º Nos termos da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, nos casos de concurso público e processos seletivos simplificados, as bancas deverão ser compostas por cinco membros e seus suplentes.

§2º

I –

II –

III –; e

IV –

§3º Preferencialmente, dois terços da Banca de Heteroidentificação deverá ser composta por pessoas negras (pretas e pardas).

§4º Nos termos do que determina a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade (Anexo I) sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação, devendo ser resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos."

Art. 3º O art. 11 da Instrução Normativa GR/FURG nº 4, de 3 de julho de 2021, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 11.....

Parágrafo único. Não se aplica a regra estatuída no caput nos casos de concurso público para provimento de cargos públicos e nos processos seletivos simplificados, conforme estabelecido no art. 1º e no art. 23, §1º da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023. "

Art. 4º O art. 12 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

§1º

§2º

§3º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

§4º A presunção relativa de veracidade da autodeclaração prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, devendo ser motivada no parecer da comissão de heteroidentificação."

Art. 5º O art. 22 da Instrução Normativa GR/FURG nº 4, de 3 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 Aplica-se, no que couber, a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023."

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024.

Renato Duro Dias

Reitor em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Renato Duro Dias, Reitor, Substituto**, em 15/07/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242288** e o código CRC **7D3A0D96**.